

LEI N.º 1.189/2017.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares no Município de Fazenda Rio Grande a exibir em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito”.

Publicado no: Orgão
Oficial do Município
Nº 1072 Ps.
Data: 06 a 12
nov 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares no Município de Fazenda Rio Grande ficam obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único – As advertências de que trata o caput deste artigo serão de caráter educacional e deverão ser exibidas por meio de cartaz ou de sistema de áudio e vídeo quando possível.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei poderá sujeitar o responsável pelo estabelecimento às penalidades de:

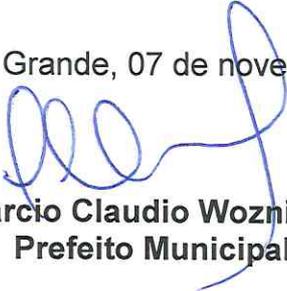
- I – Advertência
- II – Multa

Parágrafo único - Nos casos de reincidência será aplicada a penalidade de multa multiplicado pelo número de vezes que reincidir nesta conduta.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei indicado os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal